



PREFEITURA DA
Ilha de Itamaracá
UM MARCO DE CONQUISTAS

AV. JOÃO PESSOA GUERRA, 37 - 53.900-000 - PILAR - ILHA DE ITAMARACÁ - PE
CNPJ 09.680.315/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 993/2004.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE
PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

EMENTA - Dispõe sobre a isenção
do pagamento do IPTU das pessoas
com idade superior a 65 anos e dá
outras providencias.

Artigo 1º - Ficam isentas do pagamento de IPTU todas as pessoas com idade superior a 65 anos, que tenham um só imóvel e que tenham uma renda mensal de até R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo Único - A renda mensal de que trata o presente artigo sofrerá os reajustes anuais nos mesmos percentuais concedidos para reajustar o salário mínimo.

Artigo 2º - Para fazer jus a jus a isenção de trata o artigo anterior a pessoa beneficiada terá que fazer um requerimento a Prefeitura, nesse sentido, provando inclusive que reside no imóvel.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos contar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2005.

Artigo 4º - Ficam desde já revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de abril de 2004.


MARCOS AUGUSTO CORDEIRO DOS SANTOS
Prefeito